



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.890-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 915, DE 11 de agosto de 1.994
=====

Dispõe sobre alteração do artigo 16 da
Lei número 876 de 21 de maio de 1993.

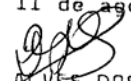
WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de
Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele /
sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 16 da Lei Municipal número 876 de
21 de maio de 1993, passa a ter a seguinte
redação:

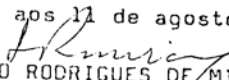
- Quando em serviço fora do Município por pe-
ríodo superior a 08(oito) horas, atendendo
interesse da Administração Municipal, o Ser-
vidor terá direito a "diária", sendo calcu-
lada em 6% (seis por cento) dos seus venci-
mentos, desde que autorizada pela Autorida-
de competente.

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Jambéiro, 11 de agosto de 1994.


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNI-
CIPAL, aos 11 de agosto de 1994.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO